

ANEXO IV – Insumos

1. Escopo dos Serviços

1.1. O fornecimento de insumos (item 03) será executado em regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição, e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido mensalmente, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo licitante quando da apresentação da sua proposta, acrescido do BDI. Não restando para a Administração obrigação a executar ou pagar por toda a quantidade estimada.

2. Referências Normativas

- 2.1. Normas e especificações constantes deste Termo de Referência.
- 2.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 2.3. Normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- 2.4. Regulamentos das empresas concessionárias.
- 2.5. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 2.6. Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 2.7. Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:
- 2.8. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 2.9. Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior.
- 2.10. ABNT – Norma NBR 5674:1999 Manutenção de edificações – Procedimento.
- 2.11. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e suas atualizações:
- 2.12. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- 2.13. NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- 2.14. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 2.15. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
- 2.16. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 2.17. NR-23: Proteção Contra Incêndios.
- 2.18. Portaria Nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;
- 2.19. Resoluções Nos 176/2000 e 09/2003 da ANVISA;
- 2.20. Normas NBR 13.971 e NBR 16.401;
- 2.21. Normas ANSI/ASHRAE/ACCA 180–2008; e
- 2.22. Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.
- 2.23. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais.
- 2.24. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.
- 2.25. Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.
- 2.26. Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.

- 2.27. NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto.
- 2.28. NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia).
- 2.29. NBR 14.306 - Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto.
- 2.30. NBR 10.842 - Equipamentos para Tecnologia da Informação - Requisitos de segurança.
- 2.31. NBR 15.575 – Norma de Desempenho de Edificações
- 2.32. Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
- 2.33. Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatos.

3. Forma de Prestação dos Serviços

- 3.1. As peças e materiais discriminados no “ANEXO VII – Insumos (SINAPI)” fazem parte de estimativa de peças e materiais a serem fornecidas pela Contratada. Essa lista serve para composição das propostas das licitantes.
- 3.2. A simples previsão do valor dos materiais indicados no “ANEXO VII – Insumos (SINAPI)” não gera para a Contratada o direito de requerer qualquer pagamento a título indenizatório com base nos valores previstos. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pela administração, podendo inclusive alguns dos itens não ser solicitados.
- 3.3. Os materiais necessários ao reparo e manutenção, e que se encontrem listados na Tabela de Insumos - SINAPI, deverão ser fornecidos pela Contratada, cuja obrigação abrangeá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local, os quais serão medidos e pagos de acordo com o quantitativo autorizado efetivamente entregues a cada mês.
- 3.4. Quando do pagamento mensal dos materiais de consumo para manutenção (item 03), será aplicado o desconto ofertado pela empresa em sua proposta, acrescido do BDI ofertado, a ser composto considerando as alíquotas de Lucro, Custos Indiretos ofertados, e PIS e COFINS devidos conforme sua opção tributária, sendo vedado aos licitantes, fazer constar no cálculo do BDI dos Materiais de Consumo para Manutenção, valores referentes a ISS, visto as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso I da LC 116/2003.
- 3.5. Para o fornecimento de óleo diesel será adotado como preço de referência o preço médio ao consumidor do Diesel Comum no Distrito Federal, contido no Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo, Gases e Biocombustíveis – ANP (disponível no site preco.anp.gov.br). Nesse caso, aplicar-se-á os mesmos procedimentos dos outros insumos contidos na Tabela SINAPI.
- 3.6. O recebimento, conferência e controle dos materiais de consumo para manutenção utilizados serão efetuados pela Fiscalização, para fins de atestação de faturas e pagamento por medição.
- 3.7. Caso a tabela SINAPI não compreenda a composição dos serviços, equipamentos e materiais necessários à execução da demanda, o fiscal do contrato deverá apresentar orçamento prévio, composto de, no mínimo, três propostas oriundas do local da execução dos serviços ou de suas proximidades, cujo valor MÍNIMO será adotado.
 - 3.7.1. Caso algum material não esteja disponível no mercado local, deve ser detalhadamente justificado, possibilitando o aceite de orçamento diverso ao da localidade de execução do serviço.
 - 3.7.2. Os orçamentos apresentados servirão como referência para o preço do fornecimento, podendo a contratada adquirir tal material em qualquer ponto comercial, tendo ciência que o valor resarcido será o menor preço, dentre os valores da cotação e da fatura, acrescido do BDI.
 - 3.7.3. Os preços utilizados nos orçamentos considerarão a data de efetiva prestação dos serviços.
- 3.7.4. Os materiais e serviços utilizados nos serviços realizados em caráter emergencial e que não estejam previstos na tabela SINAPI, deverão ser adquiridos conforme preço mínimo cotado pela fiscalização do contrato e a nota fiscal de compra deverá ser encaminhada juntamente com o relatório dos serviços.

3.8. Na eventualidade de necessidade de troca de peças e materiais não discriminados na tabela SINAPI, além da execução de serviços não previstos no escopo desta contratação, seu fornecimento será realizado pela Contratante. Nesse caso, a Contratada apresentará a necessidade da peça e/ou material e serviços não listados.

3.9. O fornecimento de peças e/ou materiais (item 03) somente serão realizados mediante emissão prévia de respectiva Ordem de Serviço (OS) pela Fiscalização e correspondente aprovação do orçamento da OS.

3.10. As Ordens de Serviços serão emitidas por meio da Plataforma de Monitoramento e Manutenção fornecida pela Contratada.

3.11. A Contratada obrigar-se-á ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado, conforme indicadores constantes no “ANEXO VII – Instrumento de Medição de Resultado”.

3.12. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução desses trabalhos.

3.13. Serviços de transporte de peças, materiais, pessoal e/ou equipamentos, sejam elas entre as dependências do complexo da Academia Nacional de Polícia ou entre o complexo e ambientes externos, são responsabilidade da Contratada e estão inclusos na estimativa de custos indiretos nas composições de preço. Estão excluídos deste transporte a carga, descarga e movimentação de equipamentos que necessitem de caminhão tipo munck.

3.14. Na realização de serviços de manutenção, pela contratada, em que seja necessária a substituição de peças e materiais constantes da instalação ou equipamento a ser reparado, as peças ou materiais substitutos deverão ter igual ou superior qualidade aos substituídos, devendo, ainda, respeitar os aspectos estilísticos e de aparência da instalação.

3.15. A realização pela Contratada de qualquer elemento ou seção de serviços implicará a tácita aceitação e ratificação por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados para o elemento ou seção de serviço executado.

4. Orientações para preenchimento das planilhas de proposta

4.1. Para a correta avaliação das propostas os competidores deverão preencher as tabelas e planilhas que comporão o valor da contratação conforme modelos apresentados no Termo de Referência.

4.2. Na apresentação da proposta, a licitante deverá apresentar o percentual de desconto linear sobre a planilha de insumos e SINAPI.

4.3. Na apresentação da proposta, a licitante deverá especificar os valores de BDI utilizado na sua composição de orçamento estimado. O BDI máximo aceitável para o item 03 é de 11,96%.

4.4. A licitante deverá consignar o valor unitário de cada item e o valor global do lote expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, incluindo fretes, tributos, encargos sociais, etc.

4.5. Para efeito de avaliação e comparação das propostas, bem como para lances, será considerado o valor anual global máximo.

4.6. O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço global, sendo que os valores unitários propostos não podem ultrapassar o valor máximo estimado para cada item e para as composições.

4.7. Na execução do item 03, o desconto ofertado incidirá sobre os preços constantes da tabela do SINAPI, Unidade da Federação Distrito Federal, e será acrescido o valor de BDI correspondente.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximos fixados no termo de referência, inclusive para cada item ou composição individualmente, ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.